

ALTERADO PELOS ATOS NºS 05/09 E 09/09

ATO Nº 210/2008

Dispõe sobre a instalação no Município de Aracati de Posto Avançado da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 31, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, estabelecendo que os Tribunais Regionais do Trabalho instalem Justiça Itinerante, aproximando o judiciário do jurisdicionado;

CONSIDERANDO as grandes distâncias que muitas vezes medeiam as cidades sedes das Varas do Trabalho e os municípios que integram a respectiva jurisdição, o que dificulta o deslocamento dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o Município de Aracati, como cidade pólo do baixo Jaguaribe, possui considerável demanda de processos tramitando na Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte à qual pertence, e que a distância de mais de 100 km entre as duas cidades e a ausência de transporte regular entre ambas, tem se constituído em grande obstáculo ao acesso dos jurisdicionados aos serviços judiciais trabalhistas;

CONSIDERANDO a recomendação expressa do Senhor Ministro Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho, na Ata da Correição Ordinária realizada neste Regional no período de 04 e 08 de agosto de 2008, no sentido da instalação de Posto Avançado da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte naquele município baixo-jaguaribano;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 5º, da Resolução Nr 53/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e a aprovação, pelo Pleno deste Regional, da Resolução Nr. 283 de 19 de agosto de 2008, em cuja letra i, do item 5.2, restou consignada a meta de instalar no município de Aracati um Posto Avançado da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Instalar no Município de Aracati um Posto Avançado da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, com o fim de receber e processar reclamações escritas e a termo, e outras demandas de competência da Justiça do Trabalho, realizando audiências e demais atos processuais ou administrativos, quando relacionados às demandas oriundas dos municípios de Aracati, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana, e Palhano.

Art. 2º Os autos dos processos relacionados aos municípios referidos no artigo anterior e que estejam em curso ou arquivados provisoriamente na Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, serão transferidos e processados no Posto Avançado de Aracati.

§ 1º Os processos que estejam aguardando providências que possam ser resolvidas na Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, somente serão transferidos após a prática de tais atos.

§ 2º Não serão transferidos os autos de processos findos.

§ 3º Os processos definitivamente extintos no Posto Avançado serão remetidos para o arquivo da Vara do município-sede.

Art. 3º A numeração dos autos do Posto Avançado de Aracati seguirá a ordem da Vara de Limoeiro do Norte, com aposição de dígito para identificação específica.

Art. 4º O Posto Avançado de Aracati poderá receber petições relacionadas a conflitos trabalhistas de municípios não relacionadas no art. 1º, as quais serão encaminhadas à Secretaria da Vara do município-sede para o devido processamento.

§ 1º Da mesma forma, a Secretaria Vara do município-sede poderá receber petições relativas aos municípios componentes da jurisdição do Posto Avançado de Aracati, as quais serão encaminhadas a este para o devido processamento.

§ 2º No caso de recurso de qualquer natureza os autos dos processos em trâmites no Posto Avançado de Aracati serão encaminhados diretamente ao TRT, sendo, ao final do respectivo processamento, devolvidos diretamente ao referido Posto Avançado.

Art. 5º O Presidente do Tribunal designará Juiz do Trabalho Substituto para atuar com o Juiz Titular no Posto Avançado de Aracati e/ou Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, em regime de revezamento ou não, a critério do Titular da Vara.

Parágrafo único. O Juiz Titular ou seu substituto deverão atender no Posto Avançado de Aracati, semanalmente, sem prejuízo de suas atividades judiciárias na Vara do Trabalho do município-sede, salvo nos períodos de férias, quando o atendimento em ambos poderá ser realizado em semanas alternadas.

Art. 6º Não serão expedidas Cartas Precatórias para cumprimento entre a Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte e o Posto Avançado e vice-versa.

Art. 7º Atos processuais urgentes relativamente aos processos em trâmite no Posto Avançado poderão ser praticados à distância pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, por seu substituto ou por Juiz Auxiliar, cabendo-lhes zelar pelo cumprimento seguro e integral de suas decisões.

~~**Art. 8º** O Posto Avançado de Aracati contará com 05 (cinco) servidores, sendo 01 (um) Secretário de Audiências (FC-5), o qual será o responsável administrativo do Posto, sob a supervisão do(a) Diretor(a) da Secretaria da Vara de Limoeiro do Norte, 01 (um) Assistente de Juiz (FC-3) e 02 (dois) exercentes de Função Comissionada (FC-1), além de estagiários selecionados e designados pelo Presidente do Tribunal, se necessário. (Alterado pelo Ato nº 09/2009)~~

Art. 8º O Posto Avançado de Aracati contará com 05 (cinco) servidores, sendo 01 (um) Secretário de Audiências (FC-5), o qual será o responsável administrativo do Posto, sob a supervisão do(a) Diretor(a) da Secretaria da Vara de Limoeiro do Norte, 01 (um) servidor exercente de Função Comissionada (FC-3) e 03 (três) exercentes de Função Comissionada (FC-1), além de estagiários selecionados e designados pelo Presidente do Tribunal, se necessário. (Redação dada pelo Ato nº 09/2009)

Parágrafo único. Os mandados relacionados aos processos em trâmite no Posto Avançado de Aracati serão cumpridos por quaisquer dos Oficiais de Justiça da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte.

Art. 9º O expediente de funcionamento e de atendimento ao Público do Posto Avançado de Aracati será o mesmo da Vara Trabalho do município-sede.

Art. 10. A estatística do Posto Avançado de Aracati será elaborada pela Vara do Município-sede, somando-se os totais das duas unidades jurisdicionais, além de constar como anexo destacado para controle da Administração.

Art. 11. Os serviços de limpeza, vigilância e conservação do imóvel do Posto Avançado poderão ser prestados por pessoal cedido pelo Município de Aracati, mediante convênio específico.

Art. 12. O início do funcionamento do Posto Avançado de Aracati, após a estruturação física e de pessoal, será fixado por Ato da Presidência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA
Desembargador Presidente